

Comunicado oficial sobre registo de empresas portuguesas produtoras de bens agroalimentares e bebidas, exportadoras para a República Popular da China.

A Administração Geral das Alfândegas da China (GACC) publicou, em abril de 2021, dois novos decretos [248°](#) e [249° \(*\)](#) relativos ao registo de produtores de bens agroalimentares importados e medidas de segurança alimentar de importação e exportação da República Popular da China, respetivamente.

Os Decretos em apreço, que alteram consideravelmente o processo de certificação e registo de empresas e de produtos alimentares importados pelo mercado chinês, entrarão em vigor no próximo dia 1 de janeiro de 2022.

Todas as empresas portuguesas do setor agroalimentar que exportam para este país deverão, desta forma, obedecer ao estipulado nos decretos 248° e 249°.

As novas regras aplicam-se às exportações agroalimentares para a China Continental, não abrangendo os produtos destinados às Regiões Administrativas Especiais de Macau e Hong Kong.

O decreto 248 estabelece que os produtos agroalimentares importados pela República Popular da China passam a ser categorizados do seguinte modo:

Categoria 1

Todas as unidades produtoras e transformadoras de produtos desta categoria deverão ser inspecionados pela autoridade competente do país exportador, neste caso a Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), e posteriormente recomendados pela referida autoridade competente à GACC, antes de serem habilitados pela autoridade chinesa a exportarem para o mercado chinês.

A **categoria 1**, também conhecida como **categoria de produtos de alto risco**, inclui as seguintes **18 subcategorias de produtos**: **1)** carne e produtos de carne; **2)** produtos aquáticos; **3)** produtos lácteos; **4)** produtos apícolas; **5)** óleos e gorduras comestíveis; **6)** ovos e produtos de ovos; **7)** invólucros animais;

(*) usar o motor de busca Google Chrome e usar a função de tradução automática

8) ninhos de pássaros e derivados; **9)** produtos de trigo recheados; **10)** cereais comestíveis; **11)** produtos das indústrias de moagem de grão e malte; **12)** vegetais frescos e desidratados; **13)** condimentos; **14)** frutos secos e sementes; **15)** grãos de café e cacau não torrados; **16)** alimentos com finalidades dietéticas; **17)** alimentos saudáveis; **18)** feijão seco.

Até à publicação dos novos decretos, em abril do corrente, a GACC apenas concedia o estatuto de alto risco aos seguintes produtos processados: carnes, produtos aquáticos; produtos lácteos; ninhos de pássaro e seus derivados.

Os decretos 248 e 249 descrevem o procedimento que as empresas, que pretendem habilitar-se a exportar para o mercado chinês, deverão seguir em coordenação com a DGAV, e documentação que terão de fornecer às autoridades chinesas. Esta documentação inclui:

1. Carta de recomendação da autoridade competente;
2. Lista de estabelecimentos que pretendem ser habilitados;
3. Documentos de identificação dos estabelecimentos, tais como licença comercial emitida pela autoridade competente;
4. Declaração de conformidade emitida pela autoridade competente, informando que o estabelecimento visado cumpre com o estipulado pela legislação chinesa aplicável;
5. Relatório de auditoria e supervisão da autoridade competente;
6. Caso se revele necessário, a GACC solicitará documentação adicional, como por exemplo a planta da fábrica, plano de armazenamento da cadeia de frio, mapa de fluxo da produção.

Deverão ser registadas todas as entidades envolvidas na cadeia produtiva, com influência no processamento, embalagem e armazenamento de produtos, como por exemplo instalações de armazenamento com controlo de temperatura.

Os estabelecimentos portugueses de carne de porco, produtos aquáticos e produtos lácteos, anteriormente habilitados a exportar para a República Popular da China, permanecerão habilitados a partir do dia 1 de janeiro de 2022. Os seus números de registo permanecerão válidos, mesmo a partir do dia 1 de janeiro de 2022. O **procedimento supracitado** aplica-se apenas a

estabelecimentos que pretendam **iniciar o seu primeiro processo de habilitação**.

Os estabelecimentos portugueses das **três subcategorias acima indicadas**, que pretendam dar início a (novos) processos de habilitação, deverão, deste modo, entrar em contacto com a Direção Regional de Alimentação e Veterinária da DGAV ou Direção Regional de Agricultura e Pescas afeta à sua jurisdição.

No que respeita às **restantes subcategorias** de produtos de alto risco incluídas na categoria 1, a GACC ficará responsável por registar os produtores portugueses que realizaram exportações para o mercado chinês desde 1 de janeiro de 2017. Para que este registo se concretize, as empresas abrangidas deverão constar da lista que a DGAV remeteu à GACC no passado dia 31 de outubro, e que poderá ser atualizada até ao próximo dia 30 de novembro.

Alerta-se para a necessidade dos produtores nacionais que exportam estes produtos para o mercado chinês, desde 1 de janeiro de 2017, que ainda não enviaram os seus dados à DGAV/DRAP, nomeadamente os produtores de óleos e gorduras comestíveis, como o azeite; produtos apícolas; produtos de trigo recheados; alimentos para fins dietéticos; alimentos saudáveis e demais subcategorias, de entrarem em contacto com a DGAV, o mais rapidamente possível, manifestando a vontade de serem, ainda, incluídos nas listas de empresas a recomendar à GACC. Deverão, para o efeito, preencher o ficheiro Excel que aqui se disponibiliza.

Na sequência do envio dos dados das empresas, a GACC irá atribuir novos números de registo chineses, que a partir do próximo dia 1 de janeiro de 2022, passará a ser obrigatório incluir na declaração aduaneira (em local específico)

O modelo de declaração aduaneira bem como a indicação do local próprio para colocação do n.º de registo chinês será disponibilizado assim que possível.

Categoria 2

Esta categoria inclui todos os restantes produtos agroalimentares - incluindo bebidas - importados pela China, também **conhecidos como produtos de baixo risco**. Produtores nacionais abrangidos pela categoria 2 **deverão registar-se individualmente** no sistema [China Import Food Enterprises Registration](#), que também poderá ser acedido a partir do icon “Cifer” no portal [singlewindow](#).

O novo sistema de registo foi lançado pela GACC no passado dia 1 de novembro, encontrando-se apenas disponível na versão beta, em mandarim, prevendo-se que seja otimizado durante as próximas semanas, num procedimento que incluirá o lançamento de uma versão em língua inglesa.

Todos os estabelecimentos portugueses que pretendam iniciar exportações de produtos desta categoria para o mercado chinês a partir do dia 1 de janeiro de 2022, bem como todos os estabelecimentos anteriormente registados no antigo sistema CIFER e IRE da GACC, deverão proceder ao registo automático neste novo sistema.

Deverão ser registados todos os produtores do produto final, bem como outras entidades intermediárias envolvidas na cadeia produtiva, com influência no processo de produção (p.e. armazéns de frio) ou que exportem, também elas, matérias-primas ou outros produtos para o mercado chinês.

(2) Apesar do novo sistema não se encontrar ainda totalmente funcional, as empresas poderão desde já dar início ao novo procedimento de registo individual, seguindo os seguintes passos:

1. Aceder ao *website* [China Import Food Enterprises Registration](#)
2. Clicar em “*create an account*” para criar uma conta de utilizador;
3. Realizar preenchimento do formulário “*Abroad Enterprise Registration*”;
4. O *website* deverá indicar, em chinês, o registo, com sucesso, da nova conta de utilizador;
5. Aceder, novamente, ao *website* [China Import Food Enterprises Registration](#) e proceder ao *login* com o *username* e *password* anteriormente configurados;

A partir da última etapa (5.), o sistema encontra-se, por enquanto, apenas disponível em língua chinesa. Com o objetivo de facilitar o processo de registo no curto prazo, as empresas poderão optar por *browsers* com tradução automática para inglês, português ou outros idiomas, recomendando-se contudo que seja privilegiada a tradução automática de chinês para inglês, que por norma apresenta melhores resultados.

(2) Ainda que possa não ser possível concluir este registo, é importante iniciar o processo.

6. Clicar em “注册申请” / “*registration application*” na coluna esquerda do ecrã;
7. Selecionar a categoria de produto e clicar “下一步” / “*next page*”;
8. Preencher as informações da empresa nos quatro separadores indicados no topo do ecrã: “*basic information of the company*”; “*production related information*”; “*enterprise statement*”; “*attachment information*”. Os artigos de preenchimento obrigatório encontram-se marcados com asterisco vermelho. Em alguns casos, os artigos que não se encontram marcados com este símbolo remetem para formulários secundários que também incluem campos de preenchimento obrigatório. É exemplo disto o campo “*products to be registered/added to China*” constante do primeiro separador;
9. Depois de preencher todas as informações solicitadas pelo sistema, clicar “预览” / “*preview*” e, após selecionar esta opção e rever cuidadosamente todas as informações submetidas, clicar “申报” / “*declare*”;

Os operadores nacionais que produzam mais do que uma das subcategorias de produtos abrangidas pela categoria 2, poderão registar diferentes subcategorias na mesma conta de utilizador. Neste caso, o sistema deverá atribuir um número de registo para cada subcategoria registada.

Os operadores nacionais que tenham necessidade de alterar o da sua designação social, representante legal, morada do estabelecimento ou outra informação de preenchimento obrigatório no sistema, não o poderão fazer simplesmente atualizando o seu registo. Neste caso, deverão iniciar novo processo de registo, onde incluirão as informações atualizadas.

Após submissão de informações no novo sistema, as empresas portuguesas poderão fazer uso da sua conta de utilizador para verificar o estado do seu pedido de registo. Caso a empresa verifique que o número de acesso para consulta não funciona, por qualquer razão, poderá em alternativa utilizar o número da sua licença comercial ou número de identificação fiscal.

Nesta fase, o sistema de registo automático inclui campos de preenchimento obrigatório que poderão ser atualizados durante as próximas semanas pela GACC, com o objetivo de agilizar o processo de registo. A GACC encontra-se a

avaliar, a este respeito, a remoção do campo de preenchimento obrigatório sobre os ingredientes envolvidos no processo produtivo.

A GACC irá disponibilizar, no seu site oficial, um guia para apoio a estes registos, que divulgaremos aqui, assim que possível.

Também para esta categoria de produtos, será necessário indicar, na declaração aduaneira, o número de registo chinês no local apropriado.

Novas regras de rotulagem a partir de 1 de janeiro de 2022

Todos os produtos agroalimentares abrangidos pela categoria 1 e categoria 2, ou seja todos os produtos agroalimentares de alto risco e baixo risco, produzidos a partir do dia 1 de janeiro de 2022, deverão incluir os novos números de registo nas embalagens exteriores e interiores.

Poderão ser utilizados autocolantes, com formatos mais convenientes para as empresas, desde que em conformidade com a legislação chinesa vigente, com exceção para os **produtos enquadrados no artigo 30º do decreto 249**. Este artigo enquadra que todos os produtos de **carne, produtos aquáticos, frescos ou congelados**, bem como **produtos saudáveis e produtos com fins dietéticos**, **deverão conter embalagens com rótulos impressos no momento da sua produção, não sendo deste modo permitida a utilização de rótulos autocolantes.**

Declaração aduaneira a partir de 1 de janeiro de 2022

Reitera-se que só **poderão ser incluídos os novos números de registo chineses nas declarações aduaneiras submetidas nas alfândegas locais chinesas a partir do dia 1 de janeiro de 2022**. Esta informação é válida para todos os produtos abrangidos pela categoria 2, bem como para produtos abrangidos pela categoria 1, **com exceção dos números de registo dos estabelecimentos portugueses de carne de porco, produtos aquáticos e produtos lácteos**, os quais não sofrerão alterações.